



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em. 14 de Dezembro de 2006

DECRETO Nº 7.606 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

"REGULAMENTA OS PROCESSOS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS CRIADOS PELA LEI Nº 3.809 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Os processos de pagamento do benefício Auxílio - Recomeçar, criado pela Lei nº 3.809 de 04 de dezembro de 2006, seguirá o disposto no presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração efetuará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a reserva de dotação necessária ao pagamento do Auxílio - Recomeçar.

Art. 3º - Efetuada a reserva de dotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social encaminhará o processo, por ofício de seu titular, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, instruído com o cadastro

das famílias que tenham efetivamente sofrido os efeitos dos desastres e que sejam elegíveis ao recebimento do Auxílio - Recomeçar.

§ 1º. O ofício e seus anexos serão atestados por três servidores da SEMDES e incluirão:

- I - relação dos integrantes das famílias beneficiadas;
- II - nome completo e cópia da cédula de identidade ou Cadastro de Pessoas Físicas do responsável pelo recebimento do benefício de cada família;
- III - endereço dos beneficiários até a data do desastre;
- IV - a forma de pagamento a cada beneficiário.

§ 2º - O responsável pelo recebimento do benefício que não possuir documento de identificação a época do cadastramento realizado pela SEMDES, deverá entregar a documentação faltante no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, como condição para seu recebimento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças efetuará o empenho da despesa e procederá ao pagamento, com posterior remessa à Controladoria - Geral do Município para controle da despesa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 2006.

V. Bai
Nº 3.809/2006